

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.307, DE 2016

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para reverter ao fundo gerido pelos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente os valores oriundos de indenizações voltadas à reparação de dano moral coletivo envolvendo estagiários, adolescentes e empregados menores aprendizes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 214. Reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município os valores oriundos:

I - das multas;

II - de indenizações voltadas à reparação de dano moral coletivo envolvendo estagiários, adolescentes e empregados menores aprendizes.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente

